



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DE MÉDICI
PROCURADORIA JURIDICA

Recebi
03/06/2022
8:45 hrs

PARECER N° 066/2022.

PROJETO DE LEI N° 049/2022.

AUTORIA: PREFEITA MUNICIPAL

ASSUNTO: AUTORIZA A CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR AO ESTADO DE RONDÔNIA LOTES DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE MÉDICI, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

PARECER TÉCNICO-JURÍDICO N° 066/2022.

O Projeto de Lei mencionado tem iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, objetivando procedimento de alienação, por doação, de imóveis de propriedade do Município de Presidente Médici/RO.

Realmente, compete ao município, dentro de sua área territorial, legislar sobre assuntos de interesse local, notadamente, sobre o objeto da presente matéria e o art. 45, VIII, da Lei Orgânica do Município, é categórico em afirmar que: **COMPETE A CAMARA MUNICIPAL LEGISLAR SOBRE ALIENAÇÃO E CONCESSÃO DE BENS IMÓVEIS.**

1

Indubitavelmente, a Prefeitura poderá promover a doação de bens, quando há interesse social, para as entidades federais, **estaduais** e municipais, conforme parágrafo único do artigo 120 da Constituição do Estado, desde que seja autorizado pelo Poder Legislativo Municipal.

PELO EXPOSTO, sou de opinião no sentido de que o Projeto de Lei nº 049/2022 de iniciativa do Prefeito Municipal, preenche os requisitos legais, opino pela legalidade do Projeto de Lei em epígrafe, devendo, o mesmo ter sua tramitação até ulterior deliberação.

É o nosso entendimento, S.M.J.

Presidente Médici/RO, 02 de Junho de 2022.


PAULO ROGERIO DOS SANTOS
ASSESSOR JURIDICO
OAB/RO - 10109



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MEDICI

Camara Municipal de
Presidente Médici - RO
FL nº 17/2022

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
PROJETO DE LEI MUNICIPAL N° 049/2022
AUTORIA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

A Comissão de **JUSTIÇA e REDAÇÃO** emite parecer **FAVORAVEL AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL N° 049/2022 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, por entender que o Projeto de Lei atende os princípios quanto ao seu aspecto constitucional, legal e jurídico, e o aspecto gramatical, devendo ser tramitado em plenário para deliberação.

Sala das Comissões, 06 de junho de 2022.


ÂNGELO CARRARA
Presidente


MARLON VICENTE
Relator

JURACI JOVEM BAZILIO
Membro